



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO ADITIVO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.993.683/0001-03, com sede em SHN, Quadra 2, Bloco A, loja 304, Galeria Hotel Manhattan Plaza, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.702-010, telefone n.º (61) 3033-6083 / 3034 – 2870, e-mails alexandre_tam@hotmail.com e vepviagens.financeiro@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Alexandre Mendonça Valente Gonçalves**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 12068881-64, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 704.710.371-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão n.º 30/2019, consoante Processo SEI nº **0052066-05.2019.6.05.8000**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este termo aditivo tem a finalidade de promover, até o final da vigência contratual, que ocorrerá em 17.09.2024, alteração quantitativa ao **Contrato nº 045/2019**, com o acréscimo de 23 passagens aéreas.
2. Por força dessa alteração, a tabela inserta na cláusula segunda do instrumento originário passa a ter a seguinte configuração:

ESPECIFICAÇÃO	QTD. PASSAGENS	TA	VALOR ESTIMADO DAS PASSAGENS	PREÇO TOTAL ESTIMADO

14/06/2024, 18:05

SEI/TRE-BA - 2863571 - TERMO ADITIVO

		(%)	(R\$)	(R\$)
Serviço de agenciamento de viagens em ano não eleitoral, de 17.09 a 31.12.2023	215	- 18,5 %	215.000,00	175.225,00
Serviço de agenciamento de viagens em ano eleitoral, de 01.01 a 17.09.2024	630		630.000,00	513.651,49
Serviço de agenciamento de viagens em 12 meses, de 17.09.2023 a 17.09.2024	845		845.000,00	688.876,49

3. Esse acréscimo, no valor total de **R\$ 18.745,00 (dezoito mil setecentos e quarenta e cinco reais)**, representa **2,89% (dois inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)** do valor inicial atualizado do ajuste.
4. Com o presente acréscimo, o **valor total estimado** do ajuste, referente ao período de 12 meses de vigência, de 17.09.2023 a 17.09.2024, passa a ser **R\$ 688.876,49 (seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Por força das alterações, deverá a Contratada apresentar nova garantia, adequada aos novos valores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da via assinada deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a cobertura das despesas, no presente exercício, foi reforçada, em 06.06.2024, a Nota de Empenho de nº 2024NE000222, por conta do elemento 3.33.90.33.01 – “Passagens para o País”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”.

CLÁUSULA QUARTA

1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base no artigo 65, I, "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES**, **Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 14:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, **Diretor Geral**, em 10/06/2024, às 15:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2863571** e o código CRC **DDC3199D**.